



# PARTE C

## FINANÇAS E ECONOMIA

### Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 383-A/2017

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015, enquanto entidade agregadora, pretende proceder à abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro — Vigilância e Segurança — 2014 — AQ-VS-2014 «Aquisição de serviços de vigilância e segurança para várias entidades da Economia para os anos 2018 e 2019», nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.

As entidades abrangidas pelo referido procedimento são as seguintes: Secretaria-Geral do Ministério da Economia, Gabinete do Ministro da Economia, Direção-Geral de Energia e Geologia, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., Turismo de Portugal, I. P., e Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais de valor superior a €100.000,00 (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, a assunção deste encargo está sujeita a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Entidades	2018	2019
Gabinete do Ministro da Economia . . .	104 067,48	104 067,48
Secretaria-Geral do Ministério da Economia . . . . .	132 186,83	132 186,83
Direção-Geral de Energia e Geologia	159 173,90	159 173,90
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica . . . . .	205 997,15	205 997,15
Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. . . . .	206 191,63	206 191,63
Turismo de Portugal, I. P. . . . .	684 481,71	684 481,71
Laboratório Nacional de Energia e Geologia . . . . .	192 537,40	192 537,40
<i>Total . . . . .</i>	<i>1 684 636,10</i>	<i>1 684 636,10</i>

2 — O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade referente aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de novembro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310898505

II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750